



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.555 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais de funcionamento do comércio, de templos religiosos e atendimento de personal trainer e estúdios de pilates em razão da pandemia do COVID-19 no Município de Alfenas e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que *rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;*

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 08, do dia 09 de abril de 2020, editado pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, que apresenta a situação epidemiológica no Brasil e orienta os Gestores Municipais quanto as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO o posicionamento do Ministério da Saúde que apontou para a possibilidade de reduzir parcialmente o isolamento em cidades e estados que disponham da metade dos leitos e estrutura de saúdes vagos, em relação àqueles existentes antes da pandemia, nos termos da Norma Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID -19; e

CONSIDERANDO os estudos científicos que apontam a eficácia do uso da máscara facial para retardar a proliferação do COVID-19.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art. 1º A partir do dia **22 de abril de 2020** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de pequeno porte, para exercer atividade comercial com atendimento individualizado, impedida a aglomeração de pessoas, com expediente de segunda a sábado das 9h00min às 18h00min.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer as regras emitidas pelos órgãos sanitários de saúde, como a intensificação das ações de limpeza, disponibilização de produtos de assepsia aos consumidores e funcionários, os cuidados de afastamento social e controle de entrada de pessoas, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

§2º. O proprietário de estabelecimento comercial de pequeno porte que possuir mais de um estabelecimento do mesmo segmento empresarial, poderá efetuar a abertura de todas as suas lojas, observando-se as regras previstas neste artigo.

§3º Para os fins deste artigo, é obrigatório o uso constante de máscaras de proteção pelos empresários, funcionários e consumidores durante o funcionamento do estabelecimento comercial.

§4º O Município disponibilizará gratuitamente máscara de proteção para toda a população, como medida de proteção ao COVID-19 no município.

Art. 2º Fica prorrogada por **tempo indeterminado** a suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimento comerciais e de prestação de serviços de grande porte, como, por exemplo, as grandes lojas e redes de magazines.

Art.3º A partir do dia **22 de abril de 2020**, fica autorizado a prestação se serviços pelos "*personais trainers*" e o funcionamento dos estúdios de pilates, que deverão ser feitos individualmente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

- I - Trabalhar com portas fechadas;
- II - Manter o local ventilado e arejado (ventilação adequada);
- III - Higienização do local e dos aparelhos a cada hora (a cada troca de turma);



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

-
- IV - Fornecimento de álcool gel (70%) para os alunos e funcionários;
 - V - Manter material de higiene em banheiros e lavabos;
 - VI - Uso obrigatório de máscaras pelos professores, alunos e funcionários;
 - VII - Orientar as pessoas do grupo de risco e proibir o acesso de alunos sintomáticos;
 - VIII - Aferir temperatura dos alunos diariamente;
 - IX - Manter o espaçamento de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas;
 - X - Respeitar o limite de uma pessoa a cada 15m², permitindo até o máximo 10 (dez) alunos por horário;
 - XI - Lacrar bebedouros; e
 - XII - Exigir que cada aluno traga seu kit pessoal de treino e higiene.

Art. 4º Fica autorizada, a partir do dia **22 de abril de 2020**, a realização de cultos/missas que não ultrapassem 40 (quarenta) minutos de duração, impedida a aglomeração de pessoas, observando-se, ainda, as seguintes medidas preventivas:

I - Ocorra o controle rigoroso de acesso a estes espaços, sendo permitida a realização de cultos/missas com lotação máxima de 30 (trinta) pessoas no estabelecimento religioso;

II - Seja guardada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de uma pessoa para outra, com utilização de máscaras; e

III - Se tenha a devida assepsia do local, com a oferta de álcool gel (70%) na entrada, e sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art.5º O descumprimento das normas constantes neste decreto, acarretará na suspensão e/ou cassação imediata do alvará de funcionamento, com consequente interdição do estabelecimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 20 de abril de 2020.

Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal